



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 208

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 208

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.390, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Institui o programa Espaço Árvore nos novos loteamentos, parcelamentos de solo, prédios públicos municipais e no viário carroçável, em áreas consolidadas ou não, do Município de Buritama/SP, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa que institui o Espaço Árvore no viário e obrigatório em novos loteamentos conforme determina o Programa Município Verde Azul.

CONSIDERANDO que o Espaço Árvore deve ser definido por norma legal para atendimento ao programa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Buritama, espaço destinado exclusivamente e permanentemente para a arborização urbana, a ser implantado em espaços públicos, áreas pertencentes ao Poder Público e áreas de uso comum ao povo, nas calçadas de novos loteamentos, novos condomínios e nas calçadas de prédios municipais.

Art. 2º - A finalidade do “Espaço Árvore” é de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes, contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com seu desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

Art. 3º - A instituição do “Espaço Árvore” dar-se à

em novos parcelamentos de solo, loteamentos, prédios próprios públicos municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconiza as especificações deste decreto.

Art. 4º - O “Espaço Árvore” será demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios e locais públicos, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

Parágrafo Único - Entende-se por “Espaço Árvore” o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas, não podendo esta ser descaracterizado, mudado de local ou ter sua área diminuída.

Art. 5º - A área do “Espaço Árvore” não poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, não podendo ser impermeabilizado, devendo respeitar o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente.

Parágrafo Único - Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”.

Art. 6º - O espaço-árvore nas calçadas de novos loteamentos e de prédios municipais deverá cumprir os seguintes critérios:

I - ocupar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da largura da calçada, ou seja, 0,80mX1,60m e, sendo no mínimo, o dobro de sua medida no comprimento, respeitando as normas de acessibilidade;

II - tangenciar a guia;

III - visando propiciar o escoamento de água para a porção permeável da calçada, não poderá haver muretas ou bordas elevadas no entorno do espaço-árvore;

IV - ter um elemento de identificação visual no local do espaço-árvore.

Art. 7º - Na implantação de novos prédios municipais, as calçadas deverão ter largura mínima de 2,5 metros (dois metros e cinquenta centímetros) a fim de possibilitar a implantação do “Espaço Árvore”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 208

Página 3 de 5

Art. 8º - Todos os “Espaço Árvore” implantados no município deverá ser de conhecimento do setor de engenharia, obras e meio ambiente de modo a realizar o cadastro georreferenciado garantindo a permanência do espaço árvore. Nos novos condomínios, os espaços-árvore deverão estar alocados na planta baixa que compõe o projeto de arborização a ser analisado pela secretaria competente, sendo obrigatória a entrega de arquivo digital.

Art. 9º - O projeto de implantação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e loteamentos, é de responsabilidade do empreendedor e deverá estar incluso no projeto de arborização do empreendimento, devendo estar identificado neste.

Art. 10 - As diretrizes e objetivos constante no decreto serão de considerações obrigatórias nas programações orçamentárias do poder público, que definirá cronograma de implantação do Espaço-Árvore nos prédios municipais existentes, bem como prever despesas para esta ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - No caso de calçadas de prédios municipais já implantados que tenham largura inferior a 2 metros (dois metros), deverá ser avaliada a viabilidade de implantação do Espaço-Árvore no leito carroçável, ouvidas as secretarias competentes.

Parágrafo Único - Não sendo viável a implantação do Espaço-Árvore neste caso, deverá ser justificado tecnicamente o motivo que inviabilizou sua implantação.

Art. 12 - A implantação do espaço-árvore deverá ser incorporada aos planos, projetos e programas de mobilidade e acessibilidade em calçadas elaborados pelo Poder Público ou em parceria com o mesmo.

Art. 13 - A alocação dos espaços-árvore deverá cumprir o espaçamento para plantio do Plano de Arborização Urbana e demais legislações vigentes.

Art. 14 - A implantação do “Espaço Árvore” será definida por profissional habilitado ou responsável técnico que obedecerá este decreto com prazo e cronograma a serem definidos, obedecendo aos critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 10 de agosto de 2020; 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO N.º 4.391, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos integrais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 208

Página 4 de 5

§1º. O afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020, para os servidores em geral.

§2º. Por força do disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, vencimentos compreende a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, excluindo-se as vantagens transitórias.

Art. 2º Os requerimentos de afastamento que forem solicitados após a publicação desta portaria deverão ser efetivados via comunicado-padrão disponibilizado no seguinte endereço eletrônico <http://buritama.sp.gov.br/site/wpcontent/uploads/2020/07/Desincompatibilizacao-para-Concorreras-Eleicoes.pdf>, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral que pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>.

§1º. A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante comunicação do Departamento de Recursos Humanos.

§2º. O requerimento deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia útil anterior ao início do afastamento preconizado no §1º do artigo 1º desta Portaria.

§3º. A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§4º. A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá o recebimento do requerimento de afastamento, mas acarretará a suspensão dos vencimentos até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá apresentar nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da efetivação do registro ou da eventual impugnação;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Do requerimento de que trata o “caput” deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 3º Após a juntada da documentação, o Departamento de Recursos Humanos deverá analisar e certificar a regularidade do afastamento.

§ 4º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 208

Página 5 de 5

interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Art. 5º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas, se já pagos, deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos do Governo do Município a apuração desses valores.

Art. 6º As disposições desta portaria não se aplicam aos:

I – servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II - titulares de cargos de provimento em comissão;

III - servidores contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado no §1º do artigo 1º desta Portaria.

Art. 7º As autarquias do Município de Buritama observarão, no que couber, o procedimento estabelecido nesta portaria.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 10 de agosto de 2020; 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria